



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS E EPI'S.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, CNPJ nº 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. Fabio Luiz Florentino de Faria, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, portador do RG nº 22.505.596-X SSP/SP, e CPF nº 204.514.818-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ (MF) nº 51.978.698/0001-55, com sede na Avenida Rodion Podolsky, nº 1582, na cidade de Panorama, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. Vania de Oliveira Camero, residente e domiciliado em Panorama, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Camargo nº 3139, portador do RG nº 18.013.115 – SSP/SP, CPF nº 118.257.658-39, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 012/2024 - Processo nº 057/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas e EPI's para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação, Limpeza Urbana, desta municipalidade durante o exercício de 2024/2025, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme quantidade e especificação que seguem na Cláusula Quinta.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

2.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)** pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VR UNIT (R\$)	VR TOTAL (R\$)
14	UNID	CARRINHO DE MÃO C PNEU C/ CAMARA	MAESTRO	20	112,50	2.250,00
TOTAL (R\$)					2.250,00	

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

6.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do pedido para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta licitação, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – centro - nesta cidade de Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de compras.

7.2. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

7.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.5. As quantidades especificadas no item 5.1. da presente minuta são estimativas, sendo que poderá ser reduzido ou aumentado dependendo da necessidade da Administração, cabendo a empresa vencedora entregar somente o que for solicitado pela Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em **27/08/2024**.

8.2. No entanto, em havendo prazo superior a um ano contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 10% (dez por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

12.2.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

12.2.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

12.3. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

12.4. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 12.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT. E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha	154	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01		

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha	155	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Estrutura Orçamentária		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
Funcional-Programática		15.452.0012.2031 – MANUT. SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
Ficha	156	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	05	Saldo	R\$ 40.815,18

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Flora Rica/SP, 28 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
CONTRATANTE
Fábio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME
CONTRATADA
Vania de Oliveira Camero
Proprietário

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas e EPI's para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação, Limpeza Urbana, desta municipalidade durante o exercício de 2024/2025, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	ARAME RECOZIDO LISO	KG	150
2	ARAME RECOZIDO TORCIDO	KG	150
3	PREGO COM CABEÇA 15X15	KG	50
4	PREGO COM CABEÇA 17X21	KG	50
5	PREGO COM CABEÇA 19X36	KG	50
6	PREGO COM CABEÇA 24X60	KG	50
7	PREGO COM CABEÇA 22X42	KG	50
8	TRELIÇA NERVURADA DE 4.2 MM DE ESPESSURA, COM 6 METROS	UNID.	150
9	VERGALHÃO NERVURADO 8 MM	UNID.	150
10	VERGALHÃO NERVURADO 12,5 MM	UNID.	150
11	VERGALHÃO NERVURADO 4.2 MM	UNID.	150
12	VERGALHÃO NERVURADO 10 MM	UNID.	150
13	COLUNA ESTRIVADA 8 MM COM 6 METROS	UNID.	150
14	CARRINHO DE MÃO C PNEU C/ CAMARA	UNID.	20
15	COLHER DE PEDREIRO 9"	UNID.	20
16	CONE PADRÃO FLEXÍVEL REFLETIVO 75CM	UNID.	30
17	ENXADA COM CABO DE MADEIRA 2"	UNID.	50
18	ENXADÃO COM CABO DE MADEIRA, MODELO LARGO	UNID.	30
19	FITA ZEBRADA DESINALIZAÇÃO	UNID.	100
20	FURADEIRA DE IMPACTO GSB 16 RE 750W; 220/127V; COM MALETA.	UNID.	5
21	LUVAS DE BORRACHA CANO CURTO	PAR	100
22	LUVAS DE BORRACHA CANO LONGO	PAR	100
23	LUVAS DE COURO CANO CURTO, RASPA	PAR	100
24	LUVAS DE COURO CANO LONGO, RASPA	PAR	100
25	MARRETA DE 2KG COM CABO DE MADEIRA	UNID.	20
26	MARRETA DE 4KG COM CABO DE MADEIRA	UNID.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

27	MARTELO 29 MM COM CABO DE MADEIRA.	UNID.	15
28	MASCARAS COM FILTRO	UNID.	100
29	PÁ DE BICO COM CABO	UNID.	20
30	RASTELO DE FERRO COM CABO DE MADEIRA	UNID.	80
31	RASTELO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA	UNID.	80
32	TRENA 50 METROS	UNID.	20
33	TRENA 10 METROS	UNID.	20
34	VASSOURA VEGETAL COM CABO DE MADEIRA	UNID.	40
35	PORTA DE MADEIRA 0,70CM DE LARGURA; 2,10M COMPRIMENTO; DE 2,5 A 3CM DE ESPESSURA	UNID.	20
36	PORTA DE MADEIRA: 0,80CM DE LARGURA; 2,10M DE COMPRIMENTO; 3,5CM DE ESPESSURA	UNID.	20
37	PORTA DE MADEIRA: 0,90CM DE LARGURA; 2,10M DE COMPRIMENTO; 3,5CM DE ESPESSURA	UNID.	20
38	TÁBUA 2,5 A 3CM DE ESPESSURA; 15CM DE LARGURA; 3M DE COMPRIMENTO.	UNID.	100
39	TÁBUA 2,5 A 3CM DE ESPESSURA; COM 30CM DE LARGURA; COM 3M DE COMPRIMENTO.	UNID.	100
40	AREIA FINA	M³	500
41	AREIA GROSSA	M³	500
42	ARGAMASSA COLANTE PARA CERÂMICAS, SACO DE 20 KG	UNID.	300
43	ARGAMASSA COLANTE PARA PORCELANATOS E PEDRAS NATURAIS, EM SOBREPOSIÇÃO EM USO INTERNO E EXTERNO, SACO DE 20 KG	UNID.	200
44	PEDRA BRITA 1	M³	1000
45	CIMENTO CPII; SACO DE SACO 50KG	SACO	600
46	GESSO EM PÓ SACO DE 1KG	KG	500
47	MASSA CORRIDA BARRICA 23 KG	UNID.	100
48	MASSA ACRÍLICA PARA PAREDE EXTERIOR E INTERIOR, BARRICA 23 KG	UNID.	500
49	BLOCO 6 FUROS 1º LINHA	UNID.	50.000
50	CANALETAS PARA BLOCO 8 FUROS	UNID.	5.000
51	BLOCO 8 FUROS REQUEIMADO	UNID.	20000
52	PISO CERÂMICO; NA COR BRANCA; CLASSE/TIPO A; RESISTÊNCIA: PEI 5; DIMENSÕES: 35 X 35CM (PODENDO VARIAR O TAMANHO EM 5 (CINCO) CM PARA MAIS OU PARA MENOS)	M²	1000
53	REJUNTE PARA PORCELANATOS E CERÂMICAS, SACO 1 KG	UNID.	200
54	TELHA FIBROCIMENTO 2,44X1,1 5 MM	UNID.	500
55	TELHA FIBROCIMENTO 3,05X1,1 6 MM	UNID.	500
56	TELHA FIBROCIMENTO 3,66X1,1 6 MM	UNID.	500
57	TIJOLINHO DE BARRO/ARGILA/CERÂMICA	UNID.	3000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

58	CABO FLEX (FIO) 1,5MM	MTS.	2000
59	CABO FLEX (FIO) 10MM	MTS.	1000
60	CABO FLEX (FIO) 16MM	MTS.	1000
61	CABO FLEX (FIO) 2,5MM	MTS.	2000
62	CABO FLEX (FIO) 4MM	MTS.	1000
63	CABO FLEX (FIO) 6MM	MTS.	1000
64	DISJUNTOR 1 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, / 5SL1110-7MB; DE 10A	UNID.	10
65	DISJUNTOR 1 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, / 5SL1110-7MB; DE 16A	UNID.	10
66	DISJUNTOR 1 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 20A	UNID.	10
67	DISJUNTOR 1 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 32A	UNID.	10
68	DISJUNTOR 1 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 40A	UNID.	10
69	DISJUNTOR 1 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 50ª	UNID.	10
70	DISJUNTOR 2 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 10A	UNID.	10
71	DISJUNTOR 2 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 16A	UNID.	10
72	DISJUNTOR 2 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 20A	UNID.	10
73	DISJUNTOR 2 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 25A	UNID.	10
74	DISJUNTOR 2 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 32A	UNID.	10
75	DISJUNTOR 2 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 40A	UNID.	10
76	DISJUNTOR 2 POLO; CURVA C 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 50A	UNID.	10
77	DISJUNTOR TRIPOLAR/TRIFÁSICO; CURVA C; 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 25A	UNID.	10
78	DISJUNTOR TRIPOLAR/TRIFÁSICO; CURVA C; 220/400V 3KA, /5SL1110-7MB; DE 40A	UNID.	10
79	DISJUNTOR TRIPOLAR/TRIFÁSICO; CURVA C; 220/400V 3KA, / 5SL1110-7MB; DE 50A	UNID.	10
80	FITA ISOLANTE DE USO PROFISSIONAL - COR PRETA - COMPRIMENTO 20M - LARGURA 19 A	UNID.	10
81	HASTE DE ATERRAMENTO 16MM X 2400MM; COM CONECTOR	UNID.	10
82	REFLETOR DE LED 1.000W - COR/LUMINOSIDADE: FIO BRANCO.	UNID.	20
83	REFLETOR DE LED 100W - COR/LUMINOSIDADE: FIO BRANCO.	UNID.	20
84	REFLETOR DE LED 500W - COR/LUMINOSIDADE: FIO BRANCO.	UNID.	20
85	RELÉ FOTOELETRÔNICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNID.	100
86	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO INCOLOR DE 175 G	UNID.	20
87	ASSENTO PARA VASO	UNID.	20
88	BOIAS PARA CAIXAS D'ÁGUA	UNID.	10
89	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 32 MM PARA AGUA	UNID.	20
90	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 X25 MM PARA AGUA	UNID.	20
91	CAIXA D'AGUA PLASTICA FECHADA DE 1.000L	UNID.	10
92	CAIXA DE DESCARGA SANITÁRIA	UNID.	20
93	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	30
94	FITA VEDA ROSCA 50 MT	UNID.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

95	JOELHO 100 PARA ESGOTO	UNID.	20
96	JOELHO 90° PARA ESGOTO 50MM	UNID.	20
97	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	50
98	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	50
99	JOELHO DE REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL 25X20	UNID.	20
100	REGISTRO ESFFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL DE 20 MM	UNID.	20
101	REGISTRO ESFFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL DE 25 MM	UNID.	20
102	REGISTRO ESFFERA VS COMPACTO SOLDÁVEL DE 50 MM	UNID.	20
103	REGISTRO DE PRESSÃO P/CHUVEIRO 3/4"	UNID.	20
104	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO	UNID.	50
105	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO DUPLO	UNID.	20
106	TE PARA ESGOTO 100X50	UNID.	20
107	TE SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	20
108	TE SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	20
109	TE SOLDÁVEL 50 MM	UNID.	20
110	TORNEIRA PARA TANQUE 1/2"	UNID.	20
111	TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO	UNID.	20
112	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA	UNID.	20
113	TUBO PARA ESGOTO 100MM X 6M	UNID.	100
114	TUBO PARA ESGOTO 50MM X 6M	UND.	100
115	TUBO PVC ESGOTO 75 MM X 6M	UNID.	100
116	TUBO MARROM PVC SOLDÁVEL 6M X 20MM	UNID.	100
117	TUBO MARROM PVC SOLDÁVEL 6M X 25MM	UNID.	100
118	TUBO MARROM PVC SOLDÁVEL 6M X 40MM	UNID.	100
119	TUBO MARROM PVC SOLDÁVEL 6M X 50MM	UNID.	100
120	VASO ACOPLADO COMPLETO (COM BACIA DE 6L E COM CAIXA ACOPLADA)	UND.	20
121	VASO SANITÁRIO BRANCO	UNID.	50
122	BROXA TIPO ESCOVA – PARA PINTURA DE TINTA PÓ/APLICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE – COMPOSIÇÃO: FILAMENTO SINTÉTICO FLORADO, NÚCLEO E CAPEADO; BASE: PLÁSTICABO: PLÁSTICO; 170MM X 75MM DIMENSÃO	UNID.	80
123	FITA CREPE - PARA ISOLAMENTOS DE ÁREAS NA PINTURA - 25MM X 50M	UNID.	80
124	FITA CREPE - PARA ISOLAMENTOS DE ÁREAS NA PINTURA - 50MM X 50M	UNID.	40
125	PINCEL/TRINCHA PARA PINTURA 3"	UNID.	40
126	PINCEL/TRINCHA PARA PINTURA 4"	UNID.	70
127	ROLO PARA PINTURA - 23CM - LÃ SINTÉTICA ANTI-RESPINGO - COM SUPORTE	UNID.	70



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

128	CAL DE PINTURA, SACO DE 8 KG	UNID.	500
129	TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA E INTERNA - LATA 18 L, COR BRANCO	UNID.	100
130	TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA E INTERNA - LATA 18 L, COR AZUL OCEANO	UNID.	200
131	TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA E INTERNA - LATA 18 L, COR PRETO	UNID.	50
132	TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA E INTERNA - LATA 18 L, COR CINZA CHUMBO	UNID.	200
133	TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA E INTERNA - LATA 18 L, COR VERMELHO	UNID.	50
134	TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA E INTERNA - LATA 18 L, COR VERDE	UNID.	50
135	TINTA ACRÍLICA PREMIUM EXTERNA E INTERNA - LATA 18 L, COR AMARELO	UNID.	50
136	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EXTERNA E INTERNA - GALÃO 3,6L, AZUL	UNID.	50
137	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EXTERNA E INTERNA - GALÃO 3,6L, AMARELO	UNID.	50
138	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EXTERNA E INTERNA - GALÃO 3,6L, VERMELHO	UNID.	50
139	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EXTERNA E INTERNA - GALÃO 3,6L, PRETO FOSCO	UNID.	90
140	TINTA PISO - LATA 18L, COR BRANCO	UNID.	200
141	TINTA PISO - LATA 18L, COR AZUL OCEANO	UNID.	50
142	TINTA PISO - LATA 18L, COR AMARELO	UNID.	50
143	TINTA PISO - LATA 18L, COR VERMELHO ESCURO	UNID.	50
144	TINTA PISO - LATA 18L, COR VERDE	UNID.	50
145	TINTA PISO - LATA 18L, COR CINZA CHUMBO	UNID.	200
146	BOTINAS TAMANHO 35	PAR	50
147	BOTINAS TAMANHO 36	PAR	50
148	BOTINAS TAMANHO 37	PAR	50
149	BOTINAS TAMANHO 38	PAR	50
150	BOTINAS TAMANHO 39	PAR	60
151	BOTINAS TAMANHO 40	PAR	60
152	BOTINAS TAMANHO 41	PAR	70
153	BOTINAS TAMANHO 42	PAR	70
154	BOTINAS TAMANHO 43	PAR	40
155	BOTINAS TAMANHO 44	PAR	20
156	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 36	PAR	30
157	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 37	PAR	30
158	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 38	PAR	30
159	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 39	PAR	40
160	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 40	PAR	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

161	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 41	PAR	40
162	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 42	PAR	40
163	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 43	PAR	40
164	BOTAS DE BORRACHA TAMANHO 44	PAR	30
165	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND.	100
166	CAPAS DE CHUVA	UND.	100
167	CHAPÉU DE PALHA	UND.	200
168	CANELEIRA DE PROTEÇÃO	PAR	40
169	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X2,5 PRETA	ROLO	200
170	ABRAÇADEIRA DE NYLON 280 X 4,8 PRETA	ROLO	200
171	CAVADEIRA C/ CABO	UNID	10
172	CONDUITE DE PVC ¾	UNID	10
173	EXTENÇÃO DE ENERGIA DE 10 MT.	MTS	10
174	FECHADURA EXTERNA	UNID	50
175	FECHADURA INTERNA	UND.	50
176	ENGATE FLEXÍVEL 50CM	UND.	30
177	LINHA P/PEDREIRO 100MTS	MTS	100
178	MANGUEIRA JARD. FLEX. ½ C/ ENGATE	MTS	300
179	MANGUEIRA PRETA ½	MTS	300
180	MANGUEIRA PRETA ¾	MTS	300
181	MANGUEIRA PRETA 1" POLEGADA	MTS	300
182	MIOLO PARA FECHADURA	UNID	20
183	PORTA DE FERRO DE ABRIR LINHA COMERCIAL (2,10 X 0,80 M)	UNID	20
184	RÉGUA DESEMPENADEIRA 2MT	UNID	20
185	VALVULA DE DESCARGA	UNID.	20
186	TELHA PORTUGUESA	UNID.	1000
187	TELHA ROMANA	UNID.	1000
188	CANALETAS PARA FIAÇÃO 20 X 10 MM X 2000 MM	UNID.	300
189	CAIXA INTERNA COM TOMADA EXTERNAS DE 20 A	UNID.	100
190	TERMINAL PARA CABOS 2,5 MM	UNID.	200
191	TERMINAL PARA CABOS 4 MM	UNID.	200
192	TERMINAL PARA CABOS 6 MM	UNID.	200
193	TERMINAL PARA CABOS 10 MM	UNID.	200
194	TERMINAL PARA CABOS 16 MM	UNID.	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

195	CONECTOR PARA CABO 2,5 MM	UNID.	200
196	CONECTOR PARA CABO 4 MM	UNID.	200
197	CONECTOR PARA CABO 6 MM	UNID.	200
198	CONECTOR PARA CABO 10 MM	UNID.	200
199	CONECTOR PARA CABO 16 MM	UNID.	200
200	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNID.	20
201	ALICATE PARA CLIPAR TERMINAIS ELETRICOS	UNID.	5
202	PARAFUSO COM BUCHA 6 MM X 40 MM	UNID.	200
203	PARAFUSO COM BUCHA 8 MM X 50 MM	UNID.	200
204	PARAFUSO COM BUCHA 10 MM X 60 MM	UNID.	200
205	SOQUETE PLAFON	UNID.	50
206	LÂMPADAS LED 12 W	UNID.	100
207	LÂMPADAS LED 30 W	UNID.	100
208	LÂMPADAS LED 50 W	UNID.	100
209	MODULO DE TOMADA 20A	UNID.	50
210	MODULO DE TOMADA 10A	UNID.	50
211	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM, 200W BIVOLT	UNID.	50
212	CADIADO CR 25 MM	UNID.	30
213	CADIADO CR 40 MM	UNID.	30
214	CADIADO CR 50MM	UNID.	30

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo de contratação surge da necessidade anual de repor o estoque de materiais de expediente do almoxarifado da Prefeitura de FLORA RICA/SP. Fazendo – se necessário a aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas e EPI's para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação, Limpeza Urbana, desta municipalidade durante o exercício de 2024/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A reposição de estoque no almoxarifado de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas e EPIs é um processo essencial para garantir a operacionalidade contínua e eficiente dos trabalhos exercido pela gestão municipal.

3.2. A falta de materiais pode interromper processos produtivos ou a prestação de serviços, causando atrasos e insatisfação da população. Além de um gerenciamento eficiente de estoque pode ajudar a otimizar o espaço físico do Almoxarifado e reduzir o capital investido em estoques parados ou obsoletos. Portanto, reposições programadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

permitem um melhor planejamento financeiro e controle de estoque, evitando excessos e garantindo que os recursos estejam disponíveis quando necessários.

4. REQUISITOS PARA COMPRA

4.1 Entregar o objeto nos locais e quantidades, indicados no cronograma de entrega constante da respectiva Ordem de Compra (ou documento equivalente).

4.2 Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

4.3 Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

4.4 Os contatos de que trata o item anterior, serão formalizados pelo licitante, não sendo permitido ao licitante alegar qualquer impedimento que o desonere de cumprir com as obrigações deles decorrentes.

4.5 Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais constantes do objeto contratado serão entregues no endereço a seguir: Paço Municipal de Flora Rica; Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro, CEP: 17.870-000.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência se dará da seguinte maneira:

6.1.1. A realização da CONTRATAÇÃO objeto deste Termo de Referência dar-se-á início após processo modalidade Licitação de acordo com as necessidades deste município.

6.2. Por ocasião, caso seja detectado que os materiais fornecidos não atendam às especificações do objeto, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS rejeitá-lo, obrigando se a empresa providenciar a substituição dos itens não aceito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução total do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, através do servidor Sr. Osmar Pereira da Silva Junior, Secretário Municipal de Obras, de acordo com a Portaria n.º 62 de 1 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

7.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade ou Tesouraria Municipal, devidamente atestada no verso pelo responsável.

8.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou, na Contabilidade ou Tesouraria Municipal.

8.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade na fatura/nota fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, acompanhada da informação correspondente às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP
CONTRATADO: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 037/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas e EPI's para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação, Limpeza Urbana, desta municipalidade durante o exercício de 2024/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 28 de agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em exercício
CPF: 204.514.818-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vania de Oliveira Camero
Cargo: Representante Legal
CPF: 118.257.658-39
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fábio Luiz Florentino de Faria
Cargo: Prefeito em exercício
CPF: 204.514.818-10
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Osmar Pereira da Silva Júnior
Cargo: Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos
CPF: 402.844.888-36
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Pregoeiro

CPF: 230.999.478-22

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ N°: 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: CAMERO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME

CNPJ N°: 51.978.698/0001-55

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 037/2024

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2024

VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas e EPI's para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação, Limpeza Urbana, desta municipalidade durante o exercício de 2024/2025.

VALOR (R\$): 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 28 de agosto de 2024.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito em exercício de Flora Rica
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br
CONTRATANTE

Vania de Oliveira Camero
Representante Legal
E-mail: lubriful@hotmail.com
CONTRATADA